



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Em 11 de janeiro de 2020.

Ofício Circular nº 02/2021 - Gabinete - SE

Às Entidades Parceiras

Assunto: Orientações e Regulamento para a execução do Termo de Colaboração

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o artigo 63 e seus parágrafos, bem como a Portaria nº 52/2019 - SE, artigo 52 e em observância à Constituição Federal, artigo 37;

Considerando os últimos apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e as recorrentes despesas apresentadas na Prestação de Contas em desacordo com o contemplado pelo Termo de Colaboração, documentação e Plano de Trabalho aprovado e homologado pela Secretaria de Educação;

Considerando ainda que os recursos públicos repassados oriundos do Termo de Colaboração devem ser aplicados nas metas previstas do Plano de Trabalho, as quais vinculam-se diretamente ao Quadro Demonstrativo do “Plano de Aplicação de Recursos Financeiros”, constante do Plano de Trabalho, visando a consecução do objeto pactuado, respeitando-se Legislações e Regramentos vigentes, com o intuito de alinharmos as normas para realização de despesas detalhadas e assim agilizar a apresentação e análise das prestações de contas, informamos **que serão glosadas:**

- a) Todas as despesas apresentadas em desacordo com o contido no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do Termo de Colaboração formalizado com esta Secretaria de Educação, tais como a título de exemplo podemos citar: empréstimo para funcionários, serviços realizados sem a devida apresentação da pesquisa de preço (a qual não pode em hipótese alguma ser confeccionada pela própria instituição bem como por sua contabilidade, devendo estar assinada pela empresa responsável, datada e em papel timbrado), compras de produtos, equipamentos ou serviços realizados por empresas cujos sócios tem algum vínculo com a administração pública, ou pertencente a parentes de dirigentes ou representantes eleitos constantes da ata da entidade – *em qualquer grau de parentesco constante de linha reta, colateral, ou ainda por afinidade* – ;
- b) Despesas com serviços que caracterizem reforma da unidade escolar. Ressaltamos que despesas de manutenção do imóvel são aceitáveis, desde que dentro das normas para a realização de tais despesas, como estarem previstas no plano de trabalho e pesquisa de preço, independentemente do valor. Para auxiliar na diferenciação entre reforma e manutenção, eis a definição:



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REFORMA: quando há modificação na forma (realização de obras novas, para modificação e/ou ampliação), e

MANUTENÇÃO: serviços que mantêm a vida útil do local, (correção de algo existente que apresentou defeito, como cano vazando; telha quebrada, etc.);

- c) Despesas com remuneração de dirigentes em desacordo com a Lei Federal nº 13.151/2015;
- d) Havendo outras ocorrências detectadas na análise da Prestação de Contas, as quais não estão especificados neste documento, estarão da mesma forma e maneira sujeitas as glosas.

Vale ressaltar que todas deverão observar o Regulamento de Compras e Contratações efetuado para verificar se estão de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, bem como o artigo 5º da Lei Federal nº 13.019/2014. Caso não estejam, deve ser regularizado e atualizado no Portal da Transparência da Entidade, além de entregar uma cópia na Divisão Técnica de Gestão de Convênios, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data deste documento.

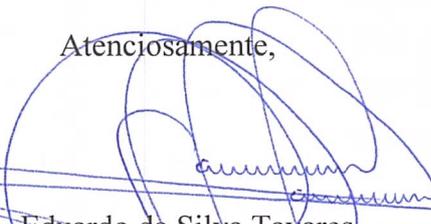
Ressaltamos também a necessidade da atualização contínua do Portal da Transparência, referentes aos documentos inerentes ao Termo de Colaboração, em conformidade com os comunicados emitidos pelo TCESP, quais sejam, 016/2018 e 019/2018, os quais já foram encaminhados anteriormente.

Lembrando sempre que todas as despesas devem estar especificadas no **Plano de Trabalho** e devem estar de acordo com a execução do objeto da parceria, qual seja, o atendimento as crianças devidamente matriculadas, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche e/ou Educação Especial, diretamente relacionadas as metas previstas no respectivo plano.

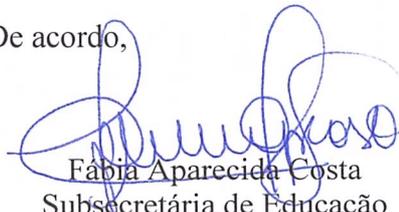
Em tempo, informamos que estas orientações se aplicam aos Termos de Colaboração, desde o seu início, uma vez que se sujeitam as legislações específicas e aplicáveis diretamente aos Termos de Colaboração.

Por fim, considerando a ciência do contido neste documento, salientamos que não haverá autorização excepcional para despesas que não estejam de acordo com o Termo de Colaboração.

Atenciosamente,


Eduardo da Silva Tavares
Diretor do Departamento - DCEOE
Gestor dos Termos de Colaboração

De acordo,


Fábila Aparecida Costa
Subsecretária de Educação